



8.04. nº 6.603  
01/09/95

38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1199 DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NO ARMAZEMAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO EM POSTOS DE REVENDA E INSTALAÇÕES PARTICULARES DO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os postos de abastecimento e os locais que possuam instalações destinadas a depósitos subterrâneos de líquidos inflamáveis derivados de petróleo, localizados no Município de Rio Branco ficam obrigados, por medida de segurança, a adotarem medidas de prevenção de vazamentos.

**Art. 2º** - Os atuais proprietários deverão apresentar acerca dos equipamentos, Laudo de Estanqueidade e proteção catódica contra corrosão (expedidos pela distribuidora), com preenchimento de planilha ou qualquer outro método que efetivamente atenda a mesma finalidade.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos de que trata o artigo anterior, deverão possuir testes de eficácia devidamente comprovados por instituições oficiais competentes.

**Art. 3º** - O laudo das condições de estanqueidade dos depósitos subterrâneos de líquidos inflamáveis, obedecerá os seguintes critérios:

- I - Até 05 (cinco) anos de funcionamento do estabelecimento, o laudo será apresentado anualmente;
- II - Acima de 05 (cinco) anos de funcionamento, a apresentação do laudo será semestralmente.



Art. 4º - A inobservância nos artigos 2º e 3º desta Lei, por parte dos estabelecimentos de combustível em tanques ou reservatórios subterrâneos, poderão sujeitá-los à cassação da Licença de Localização e Funcionamento, como medida preventiva, a bem da segurança pública.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de outras penalidades cabíveis, previstas em Lei e porventura necessárias, resguardadas as questões relacionadas à segurança da população e à proteção ao meio ambiente, considerados como prioritários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, dispondo os proprietários dos equipamentos existentes de 180 (cento e oitenta) dias para adequação à Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,  
EM 25 DE AGOSTO DE 1995.

*Jorge Viana*

JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO